



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **a implantação de equipe itinerante multiprofissional para atendimento ao neurodesenvolvimento infantil no ambiente escolar, no Município de Primavera do Leste – MT.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, após apreciação do soberano Plenário, INDICO ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam adotadas as providências necessárias visando:

A implantação de um projeto piloto de equipe itinerante multiprofissional de apoio ao neurodesenvolvimento infantil no ambiente escolar, com atuação integrada entre saúde e educação, destinado à identificação, acompanhamento e intervenção em crianças com suspeita ou diagnóstico de alterações no neurodesenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na crescente demanda por atendimento especializado voltado ao neurodesenvolvimento infantil no âmbito do Município, especialmente diante da elevada fila de espera para avaliações e terapias, bem como da insuficiência estrutural de unidades especializadas para atendimento contínuo dessa população.

Conforme proposta técnica apresentada, o modelo sugerido consiste na implementação de equipe itinerante multiprofissional, composta, preferencialmente, por profissionais como psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, com atuação direta no ambiente escolar, promovendo triagem, intervenção, orientação pedagógica e apoio às famílias.

Tal abordagem se mostra eficiente ao territorializar o cuidado, levando o serviço até o local onde a demanda se manifesta inicialmente a escola evitando deslocamentos desnecessários, ampliando o acesso e promovendo inclusão educacional efetiva.

Além disso, o modelo permite:

- ampliação da capacidade de atendimento com uso racional dos recursos públicos;

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- apoio direto aos professores no manejo pedagógico;
- organização da demanda reprimida por meio de classificação por níveis de cuidado;
- acompanhamento contínuo de casos com maior complexidade;
- integração entre políticas públicas de saúde e educação.

Sob o aspecto jurídico, a presente proposição encontra respaldo:

- no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;
- no art. 6º da Constituição Federal, que assegura a saúde e a educação como direitos sociais fundamentais;
- bem como nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam da promoção de políticas públicas voltadas à saúde e à educação inclusiva.

Importante destacar que o modelo proposto não exige a criação imediata de estrutura física própria, podendo ser implementado com utilização das unidades escolares existentes, o que reduz custos e viabiliza sua execução em curto prazo.

Ademais, sugere-se que a implantação ocorra inicialmente em formato de projeto piloto, com duração aproximada de 90 dias, em escolas previamente selecionadas, permitindo avaliação de resultados e posterior expansão gradativa, conforme indicadores de desempenho e impacto social.

Diante disso, a presente indicação representa medida de alto impacto social, baixo custo relativo e elevada viabilidade técnica, apta a enfrentar um dos principais gargalos atualmente enfrentados pelas famílias e pela rede pública municipal.

Sala das Sessões 23 de abril de 2026

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR- PRD